

 INMETRO	SUPERVISÃO EM EMPRESA AUTORIZADA	NORMA N° NIT-DISME-002	REV. N° 03
		PUBLICADO EM MAR/2025	PÁGINA 1/8

SUMÁRIO

- 1 Objetivo**
- 2 Campo de aplicação**
- 3 Responsabilidade**
- 4 Documentos de referência**
- 5 Documentos complementares**
- 6 Siglas**
- 7 Termos e definições**
- 8 Planejamento**
- 9 Execução**
- 10 Análise de resultados**
- 11 Considerações Gerais**
- 12 Histórico da revisão e quadro de aprovação**
- ANEXO A – Fluxograma de supervisões em empresas autorizadas (vigilância de mercado)**
- ANEXO B – Fluxograma de supervisões por Ofício Dimel/Disme**

1 OBJETIVO

Esta norma estabelece os requisitos gerais para a realização de supervisão nas dependências de empresas autorizadas pelas Portarias Inmetro n.º 293, de 8 de julho de 2021; n.º 295, de 8 de julho de 2021; e n.º 78, de 23 de março de 2022.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta norma se aplica à Dimel/Disme e aos Órgãos integrantes da Rede Brasileira de Metrologia e Qualidade – Inmetro (RBMLQ-I).

3 RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela elaboração, revisão, aprovação, publicação ou cancelamento desta Norma é da Dimel/Disme.

4 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Documento OIML D9 Edição 2004	Princípios da Supervisão Metrológica
Portaria Inmetro n.º 293, de 8 de julho de 2021	Aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado sobre a possibilidade de importadores e fabricantes de instrumentos de medição obterem autorização para emitir declaração de conformidade em substituição à verificação inicial.

(continua)

 INMETRO	NIT-DISME-002	REV. 03	PÁGINA 2/8
---	----------------------	--------------------	-----------------------

Portaria Inmetro n.º 295, de 8 de julho de 2021	Aprimora as medidas adotadas para redução dos efeitos da pandemia causada pelo Covid-19 no controle metrológico legal, e dá outras providências.
Portaria Inmetro n.º 78, de 23 de março de 2022	Aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado que estabelece as condições a serem atendidas pelas empresas que requeiram autorização para executar, sob supervisão metrológica do Inmetro, os ensaios inerentes à verificação inicial e após reparo de instrumentos de medição nos termos de regulamentação técnica metrológica particularizada.
Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999	Dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro, institui a taxa de serviços metrológicos, e dá outras providências.
Portaria Interministerial n.º 44, de 27 de janeiro de 2017	Atualiza monetariamente as taxas previstas nos artigos 3º-A (Taxa de Avaliação de Conformidade) e 11 (Taxa de Serviços Metrológicos) da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, pela prestação dos serviços relacionados no Anexo da mesma Lei.
NIE-Dimel-077	Emissão de declaração de conformidade e autorização para uso das marcas (conformidade e selagem) e numeração identificadora (portarias Inmetro N.º 78/2022 e N.º 293/2021)
NIE-Dimel-123	Marcas de Selagem (Portaria Inmetro n.º 78/2022 e n.º 293/2021)


5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

FOR-DIMEL-314	Relatório de supervisão em empresa autorizada (Portaria Inmetro n.º 293, de 8 de julho de 2021)
FOR-DIMEL-315	Relatório de supervisão em empresa autorizada (Portaria Inmetro n.º 295, de 8 de julho de 2021)
FOR-DIMEL-316	Relatório de supervisão em empresa autorizada (Portaria Inmetro n.º 78, de 23 de março de 2022)

6 SIGLAS

As siglas das UP/UO do Inmetro podem ser acessadas em: <http://www.inmetro.gov.br/inmetro/pdf/regimento-interno.pdf>.

OIML	Organização Internacional de Metrologia Legal
PSIE	Portal de Serviços do Inmetro nos Estados
RBMLQ-I	Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro
SGI	Sistema de Gestão Integrada

	NIT-DISME-002	REV. 03	PÁGINA 3/8
---	----------------------	--------------------	-----------------------

7 TERMOS E DEFINIÇÕES

7.1 Empresa Autorizada

Empresa, pública ou privada, que atenda aos requisitos previstos na Portarias Inmetro n.º 293, de 8 de julho de 2021; n.º 295, de 8 de julho de 2021; e n.º 78, de 23 de março de 2022, e obtenha autorização concedida pelo Inmetro/Dimel.

7.2 Inspeção

Exame de um projeto de produto, produto, processo ou instalação e determinação da sua conformidade com requisitos específicos ou, com base no julgamento profissional, com requisitos gerais. (Documento OIML D9 Edição 2004, 2.8)

7.3 Plano de trabalho

Planejamento físico das atividades delegadas, estratificado por grupo de serviços, compreendendo: verificação de instrumentos de medição, supervisão metrológica de mercadorias pré-embaladas (conforme disposto na Portaria Inmetro n.º 150, de 29 de março de 2016), verificação da conformidade, fiscalização e homologação de processos para o período de vigência do convênio.

7.4 Órgãos integrantes da RBMLQ-I

Conjunto de Órgãos Delegados e Superintendências do Inmetro responsáveis pela execução das atividades de competência do Inmetro. Nesta norma serão chamados de Órgãos.

7.5 Supervisão metrológica

Atividade do controle metrológico legal que consiste em checar se estão sendo observadas as leis e os regulamentos metrológicos. (Documento OIML D9 Edição 2004, 2.5)


7.6 Vigilância de mercado

Forma de supervisão metrológica destinada a um instrumento de medição e pré-embalagem, que é colocado no mercado e/ou colocado em serviço pela primeira vez, para assegurar que todos os elementos do sistema de avaliação da conformidade operam adequadamente e, em geral, resultam na conformidade dos produtos com as disposições dos regulamentos aplicáveis em um país ou em área de livre comércio. (Documento OIML D9 Edição 2004, 2.26)

8 PLANEJAMENTO

8.1 Coleta e análise de dados

8.1.1 Para demanda da Disme, a coleta e análise de dados deve ser realizada nas diversas fontes de dados disponíveis – PSIE, controle de dados e informações da Dicol, SGI etc.

 INMETRO	NIT-DISME-002	REV. 03	PÁGINA 4/8
---	----------------------	--------------------------	-----------------------------

8.1.2 Para vigilância de mercado, o Órgão deve observar os dados da demanda recebida – Plano de Trabalho, motivadas por denúncia ou outras fontes.

8.2 Seleção das empresas autorizadas

8.2.1 A seleção das empresas autorizadas a serem inspecionadas deve observar os seguintes critérios:

- a) tipo de instrumento;
- b) volume de instrumentos comercializados;
- c) índice de reprovação;
- d) denúncias e reclamações;
- e) abrangência de atuação da RBMLQ-I; e
- f) perfil das empresas autorizadas (volume de ensaios e laboratório próprio).

8.3 Abrangência da supervisão

8.3.1 A abrangência da supervisão deve contemplar, principalmente, os seguintes itens:

- a) regulamento técnico metrológico específico do instrumento;
- b) autorização;
- c) marcas de identificação e selagem; e
- d) rastreabilidade das medições.

8.4 Demandante da supervisão

8.4.1 Para supervisões demandadas diretamente pela Dimel/Disme, após a seleção das empresas autorizadas a serem supervisionadas, a Disme deverá enviar um Ofício Circular para os Órgãos, considerando a localização das instalações das empresas autorizadas e deverá seguir os procedimentos de execução estabelecidos nos subitens 9.1, 9.2.1 e 9.2.3.


8.4.2 Para vigilância de mercado, executadas com base no Plano de Trabalho, motivadas por denúncia ou outras fontes de demanda, o Órgão deverá seguir os procedimentos de execução estabelecidos nos subitens 9.1 e 9.2.2.

9 EXECUÇÃO

9.1 Condições gerais

9.1.1 Os Órgãos deverão realizar a supervisão metrológica nas dependências das empresas autorizadas sem aviso prévio.

9.1.2 As atividades deverão seguir o rito rotineiro de inspeção, sem qualquer prejuízo a qualquer penalidade imposta por eventuais irregularidades comprovadas durante a sua execução.

	NIT-DISME-002	REV. 03	PÁGINA 5/8
---	----------------------	--------------------	-----------------------

9.2 Emissão de documentos

9.2.1 Para supervisões demandadas por Ofício pela Dimel/Disme, o Órgão deverá preencher o formulário específico – FOR-Dimel-314 (Portaria Inmetro n.º 293, de 8 de julho de 2021); FOR-Dimel-315 (Portaria Inmetro n.º 295, de 8 de julho de 2021); ou FOR-Dimel-316 (Portaria Inmetro n.º 78, de 23 de março de 2022), para cada empresa supervisionada. Devendo também anexar os demais documentos gerados via SGI (por exemplo, quadro demonstrativo, auto de infração etc.), caso sejam observadas irregularidades.

9.2.2 Para vigilância de mercado, o Órgão deverá executar o registro das atividades via SGI e emitir os documentos cabíveis (por exemplo, quadro demonstrativo, auto de infração etc.), caso sejam observadas irregularidades.

9.2.3 Os documentos emitidos com os resultados no item 9.2.1 devem ser enviados à Disme em prazo determinado em ofício Dimel específico para cada demanda planejada.

10 ANÁLISE DE RESULTADOS

10.1 Recebimento dos documentos

10.1.1 Todos os documentos relacionados às atividades de supervisão do item 9.2.1 devem ser incluídos no processo SEI que originou a demanda.

10.2 Emissão de Nota Técnica

10.2.1 A Disme deverá analisar a documentação recebida no item 10.1 e emitir Nota Técnica com os resultados da análise em cada uma das empresas autorizadas.


10.3 Envio de proposta de penalidade

10.3.1 Caso sejam observadas irregularidades que afetem a manutenção da autorização ou a conformidade dos instrumentos do escopo da supervisão, a Disme deverá abrir processo SEI específico para cada uma das empresas autorizadas envolvidas, a fim de propor ações e penalidades aplicáveis.

11 CONSIDERAÇÕES GERAIS

11.1 O Anexo A da norma descreve o fluxograma do processo de supervisão em empresas autorizadas (vigilância de mercado).

11.2 O Anexo B da norma descreve o fluxo do processo de supervisão demandada por Ofício Circular Dimel/Disme.

 INMETRO	NIT-DISME-002	REV. 03	PÁGINA 6/8
---	----------------------	--------------------------	-----------------------------

12 HISTÓRICO DA REVISÃO E QUADRO DE APROVAÇÃO

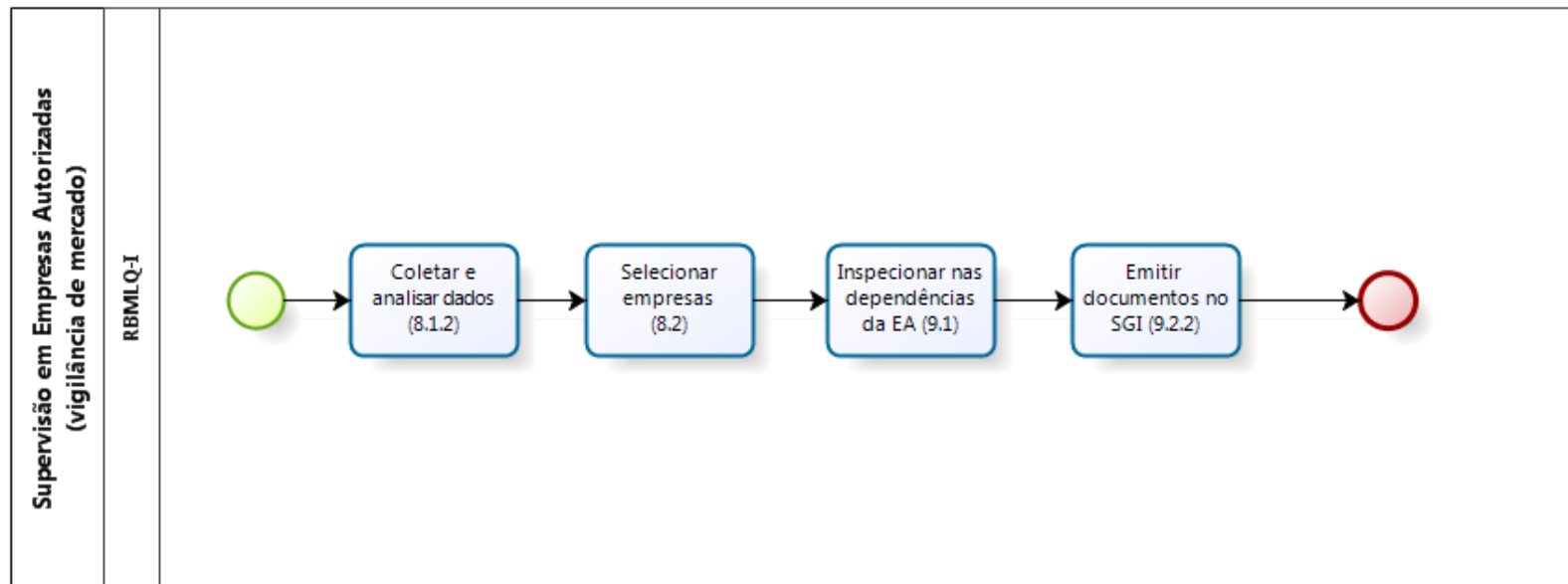
Revisão	Data	Itens Revisados
03	Mar/2025	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Revisão dos formulários (Item 5 Documentos Complementares) ▪ Item 6: exclusão das siglas EA, NT e RTM; ▪ Item 6: inclusão da sigla OIML ▪ Exclusão do subitem 7.2 Execução ▪ Exclusão do subitem 7.4 Investigação ▪ Ordenação dos subitens no item 7 Termos e Definições ▪ Revisão geral para substituição da palavra “empresas” por “empresas autorizadas”, conforme termo definido no item 7

Quadro de Aprovação		
	Nome	Atribuição
Revisado por:	Rosana Ribeiro Pontes Jacqueline Coriolano Costa	Técnica em Metrologia e Qualidade Apoio Administrativo
Verificado por:	Felipe Batista Garcia Ferreira	Chefe da Disme
Aprovado por:	Felipe Batista Garcia Ferreira	Chefe da Disme

/ANEXO A

ANEXO A – FLUXOGRAMA DE SUPERVISÕES EM EMPRESAS AUTORIZADAS (VIGILÂNCIA DE MERCADO)

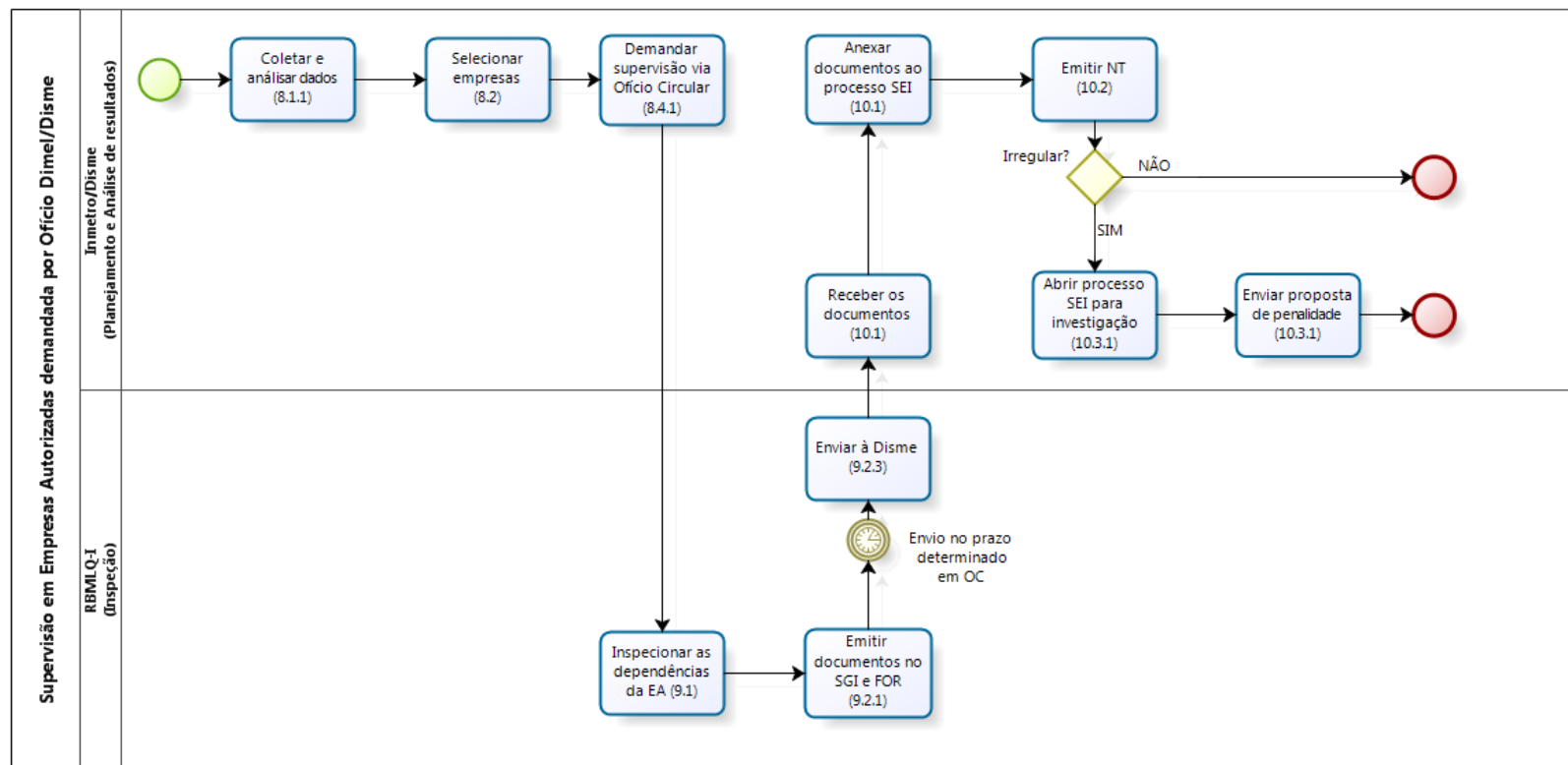
Figura 1 – Fluxograma do processo de supervisão em empresas autorizadas (vigilância de mercado)



Fonte: Dimel/Disme

ANEXO B – FLUXOGRAMA DE SUPERVISÕES POR OFÍCIO DIMEL/DISME

Figura 1 – Fluxograma do processo de supervisão demandada por Ofício Circular Dimel/Disme



Fonte: Dimel/Disme